

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO SINGULAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DAS EMPREITADAS DE ***REABILITAÇÃO DO AGRUPAMENTO HABITACIONAL DAS CONDOMINHAS – BLOCOS B1, C1, C2, C3, C7, A1/C6, B2/C4 E C5/B3***

I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de formação de um acordo quadro singular para a prestação de serviços de fiscalização, acompanhamento e controlo das empreitadas de “Reabilitação do Agrupamento Habitacional das Condominhas – Blocos B1, C1, C2, C3, C7, A1/C6, B2/C4 e C5/B3”.

2.- A presente contratação é promovida em regime de agrupamento de entidades adjudicantes, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea a), do *Código dos Contratos Públicos*, agrupamento esse constituído por:

- a) **CMPH – Domussocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto**, com sede social na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309, no Porto, abreviadamente identificada por **Domus Social**; e
- b) **Associação da Nova Urbanização das Condominhas**, representante dos condóminos dos prédios urbanos integrados no Agrupamento Habitacional das Condominhas - Blocos B1, C1, C2, C3, C7, A1/C6, B2/C4 e C5/B3, abreviadamente identificados por **ANUC**.

3.- A *Domus Social* é a representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato de prestação de serviços, assumindo a condição de entidade adjudicante, cabendo-lhe, igualmente, a gestão da execução de toda a empresa, assumindo a posição de dona da obra.

4.- Na sua condição de entidade adjudicante e dona da obra, a *DomusSocial* está autorizada a praticar todos os atos técnicos, jurídicos e económico-financeiros necessários à perfeita execução da sua obra, estando, em tal autorização, compreendidos, designadamente, os poderes para praticar os atos necessários e compreendidos na contratação de empreiteiros de obras públicas e na gestão das relações com entidades terceiras, produção de relatórios de gestão das empreitadas e supervisão dos trabalhos realizados pelas equipas de fiscalização.

5. - A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309 Porto, e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: 228 339 350;
- b) Telefax: 228 339 360;
- c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) e 130.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa de concurso e o caderno de encargos bem como os demais documentos que integram o presente procedimento encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em suporte papel, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1.- O concurso tem por objeto a escolha de cocontratante da entidade adjudicante para a celebração de um acordo quadro singular para a prestação dos serviços de **fiscalização, acompanhamento e controlo das empreitadas de obras públicas em Edifícios Municipais da Câmara Municipal do Porto**, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O acordo quadro, que se materializa em contratos de opção, terá, por objeto a atribuição à entidade adjudicante do direito de celebrar, com o respetivo adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de serviços de fiscalização, acompanhamento e controlo de empreitadas de obras públicas.

3.- Os contratos (optativos) de aquisição de serviços a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a prestação, pelo cocontratante, dos serviços de fiscalização, acompanhamento e controlo de empreitadas de obras públicas.

4.- A entidade adjudicante irá promover a formação simultânea de 8 (oito) contratos de empreitada para a reabilitação dos edifícios do Agrupamento Habitacional das Condominhas, procurando, dentro do possível, que as execuções dos trabalhos respeitantes às empreitadas sejam coincidentes.

5.- Os prazos de execução das empreitadas variarão entre 120 (cento e vinte) dias a 180 (cento e oitenta) dias, mais concretamente:

- I. Bloco B1 (Lote n.º 1) – 120 (cento e vinte) dias;
- II. Bloco C1 (Lote n.º 2) – 120 (cento e vinte) dias;
- III. Bloco C2 (Lote n.º 3) – 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Bloco C3 (Lote n.º 4) – 120 (cento e vinte) dias;
- V. Bloco C7 (Lote n.º 5) – 120 (cento e vinte) dias;
- VI. Bloco A1/C6 (Lote n.º 6) – 180 (cento e oitenta) dias;
- VII. Bloco B2/C4 (Lote n.º 7) – 180 (cento e oitenta) dias;
- VIII. Bloco C5/B3 (Lote n.º 8) – 180 (cento e oitenta) dias.

6.- A prestação dos serviços implicados nos contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro, poderão, em função da especificidade de cada adjudicação, implicar a mobilização do tipo de competências funcionais seguintes:

Função	Habilitações mínimas
Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil ou Arquiteto
Fiscal de obra	Escolaridade obrigatória
Coordenador de Segurança e Saúde	Licenciatura - CAP 5
Técnico de Saúde e Higiene no Trabalho	Curso de SSHT

II – Concorrentes

Artigo 6.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente

qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 7.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração das Propostas

Artigo 8.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso é da competência do júri do procedimento, em quem se encontram delegadas competências para a gestão do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do *Código dos Contratos Públicos*, em conformidade com o *Regulamento de Funcionamento de Júris em Procedimentos de Contratação* em vigor na entidade adjudicante.

2.- As reclamações e os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas ao concurso deverão ser apresentados pelos concorrentes através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **17h00 do dia 5 de maio de 2021**.

3.- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados a todos os interessados, igualmente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às **17h00 do dia 11 de maio de 2021**.

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 9.º

(Esclarecimentos officiosos)

A entidade adjudicante poderá, officiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Prazo de vigência)

O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade da entidade adjudicante poder denunciá-lo caso venha a constatar que a manutenção do mesmo já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifiquem.

Artigo 11.º

(Parâmetros base)

1.- Os preços unitários de referência seguintes representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*:

Função	Habilitações mínimas	Experiência profissional mínima	Preço unitário
Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil ou Arquiteto	5 anos	3.000,00 €/mês
Fiscal de obra	Escolaridade	10 anos	2.500,00 €/mês
Coordenador de Segurança e Saúde	Licenciatura - CAP 5	5 anos	2.500,00 €/mês
Técnico de Saúde e Higiene no Trabalho	Curso de SSHT	5 anos	1.500,00 €/mês

2.- Para efeitos do disposto no número anterior, deve entender-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos das propostas a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos tipos de competência/função a mobilizar para a execução dos serviços implicados em cada contrato (optativo) de prestação de serviços.

3.- A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 12.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o acordo quadro e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar a sua proposta, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

- a) **Declaração** de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
- b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 5.º deste programa, conforme o modelo constante do **Anexo III**;
- c) **Declaração** contendo a indicação do **preço** para a execução dos serviços;
- d) Documento que identifique o **perfil técnico** de cada um dos elementos a afetar ao acordo quadro a celebrar, independentemente de pertencerem ou não aos quadros da empresa, em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 11.º deste programa de concurso, compreendendo o número mínimo seguinte:

Função	Habilitações mínimas	Número mínimo
Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil ou Arquiteto, com experiência mínima de 5 anos	2
Fiscal de obra	Escolaridade obrigatória, com experiência mínima de 10 anos	4
Coordenador de Segurança e Saúde	Licenciatura - CAP 5, com experiência mínima de 5 anos	2
Técnico de Saúde e Higiene no Trabalho	Curso de SSHT, com experiência mínima de 5 anos	4

- e) **Lista de preços unitários** propostos para todas as valências relacionadas no artigo 12.º do presente programa, autonomizando as listas por tempo de experiência, com preenchimento do **Anexo IV** – Lista de Preços Unitários;
- f) **Lista das Equipas Técnicas a alocar aos serviços**, em conformidade com o modelo do **Anexo V**, para apreciação da valia técnica associada à qualidade da equipa, nos termos previsto no artigo 18.º
- g) **Metodologia de organização**, com descrição sucinta de fluxos de informação, instrução e procedimentos de atuação em obra, bem como os procedimentos a

implementar destinados a garantir a qualidade da obra, assim como as medidas de gestão ambiental e de segurança e saúde preconizadas;

3.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

4.- Os concorrentes ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea c) do n.º 2 do presente artigo, caso a declaração exigida na alínea a) do mesmo normativo seja assinada por todos os membros do agrupamento concorrente ou seus representantes.

5.- Todos os documentos identificados no número anterior terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 13.º

(Prazo de Validade das propostas)

As propostas manter-se-ão válidas por um prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, renovando-se por igual período, caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 14.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das Propostas:

Artigo 16.º

(Prazo e modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt, até às **18h00 do dia 18 de maio de 2021**.

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 2 do artigo 1.º do presente programa de procedimento (geral@domussocial.pt).

3.- Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4.- A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º (**Anexo I**), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.- As declarações de compromisso prestadas por terceiros eventualmente convocados a colaborar com o concorrente, assumirão a forma de documento eletrónico, devendo, como tal, ser assinadas eletronicamente pelos respetivos declarantes.

10.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 7 do presente normativo.

11.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 12.º deste programa determina a exclusão da proposta.

V – Análise e avaliação das propostas

Artigo 17.º

(Esclarecimentos à proposta)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeitos de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

(Critério de adjudicação)

1.- O critério de adjudicação das propostas é da *proposta economicamente mais vantajosa* na modalidade de melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelo conjunto de fatores e subfactores seguinte:

Factor		Ponderação		
Preço		80%		100%
Valia técnica da proposta	Abordagem metodológica dos serviços a executar	30%	20%	
	Qualidade da equipa disponível para afectar	70%		

2.- A metodologia de análise das propostas é a constante do *Regulamento de Análise das Propostas* que integra o **Anexo VII** ao presente programa.

3.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função das pontuações atribuídas às propostas no fator **preço** e, mantendo-se o empate, recorrendo, de forma sucessiva, aos subfatores, priorizando aquele que tiver maior ponderação.

5.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

6.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

7.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 19.º

(Preço anormalmente baixo)

1.- O preço total resultante da(s) proposta(s) será anormalmente baixo quando apresente um desvio percentual igual ou superior a 15% do preço médio das propostas admitidas no procedimento.

2.- Os concorrentes que optem por apresentar um preço nas condições indicadas no número anterior deverão fazer acompanhar a sua proposta de documento justificativo.

Artigo 20.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 21.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

VI – Habilitação e Caução:

Artigo 22.º

(Requisitos)

São requisitos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação, a inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 23.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 (cinco)** dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do *Código dos Contratos Públicos*, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa, dele fazendo parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas no n.º 1 do artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*:
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação, deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser de todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- Para efeitos de celebração do acordo quadro, deve ainda o adjudicatário, no prazo indicado no n.º 1, apresentar os documentos seguintes:

- a) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas, no caso dos agrupamentos;
- b) Documentos que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do acordo quadro, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da certidão a que se reporta a alínea anterior;
- c) Declarações, sob compromisso de honra, emitidas individualmente por cada um dos técnicos propostos, garantido a sua disponibilidade para serem afetos aos serviços que vierem adjudicados no âmbito do acordo quadro, em conformidade com o modelo do **Anexo VI**;

Artigo 24.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 254.º, n.º 1, e 89.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em valor correspondente a € 5.000,00 (cinco mil euros), o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do acordo quadro.

2.- A caução referida no número anterior garantirá, igualmente, as obrigações emergentes de cada um dos contratos optativos sempre que aquelas que, para aquele específico efeito, tiverem sido prestadas não se mostrem suficientes para satisfazer o eventual crédito da entidade adjudicante.

3.- Para efeitos de garantia do cumprimento das obrigações emergentes de cada um dos contratos (optativos) de aquisição de serviços a ser celebrado ao abrigo do acordo quadro, o adjudicatário prestará garantia autónoma, no montante equivalente a 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, decisão que ficará, contrato a contrato, na disponibilidade da entidade adjudicante.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VII – Celebração do Acordo Quadro:

Artigo 25.º

(Minuta do acordo quadro)

1.- A minuta do acordo quadro será enviada ao adjudicatário depois de comprovada a prestação da caução.

2.- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

3.- Este acordo quadro conformar-se-á com a minuta que integra o **Anexo VIII** ao presente programa, devidamente integrada pela proposta apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 26.º

(Celebração do acordo quadro)

1.- O acordo quadro será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da respetiva minuta, pelo adjudicatário, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- A entidade adjudicante comunicará ao concorrente selecionado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que terá lugar a outorga do acordo quadro.

Artigo 27.º

(Procedimento de contratação ao abrigo do acordo quadro)

1.- A celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo nele estar implicada qualquer outra entidade.

2.- Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do *Código dos Contratos Públicos*, o que expressamente se ressalva.

3.- A celebração dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, acompanhamento e controlo das empreitadas de obras Reabilitação do Agrupamento Habitacional das Condominhas – Blocos B1, C1, C2, C3, C7, A1/C6, B2/C4 e C5/B3 obedecerão à disciplina prevista no caderno de encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 28.º

(Direito de opção)

1.- Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o adjudicatário atribuirá gratuitamente à entidade adjudicante o direito de esta determinar a celebração de múltiplos contratos de elaboração de fiscalização e controlo de empreitadas de obras públicas (contratos optativos).

2.- Ficará na exclusiva disponibilidade da entidade adjudicante exercer o direito de opção a que se alude no n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos de aquisição de serviços.

3.- O exercício do direito de opção pela entidade adjudicante, nos termos previstos no caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão de cada contrato (optativo) de aquisição de serviços de elaboração de fiscalização e controlo de empreitadas de obras públicas.

4.- A celebração de qualquer contrato de aquisição de serviços ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da entidade adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 29.º

(Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro)

1.- A celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo nele estar implicada qualquer outra entidade.

2.- Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, o que expressamente se ressalva.

3.- A celebração dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, acompanhamento e controlo de empreitadas de obras públicas obedecerão à disciplina prevista no Caderno de Encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do *Código dos Contratos Públicos*.

VIII – Disposições finais

Artigo 30.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução dos acordos quadro, entre a entidade adjudicante e os interessados, devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 31.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração dos acordos quadro são da responsabilidade do respetivo adjudicatário.

Artigo 32.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

Anexos ao programa do procedimento

Anexo I – Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

Anexo III – Declaração de intenção de associação jurídica;

Anexo IV – Lista de Preços Unitários

Anexo V – Lista das Equipas Técnicas

Anexo VI - Modelo Declaração Técnica

Anexo VII – Regulamento de Análise das Propostas;

Anexo VIII – Minuta de acordo quadro;

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do acordo quadro a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido acordo quadro, bem como os contratos que ao seu abrigo venham a ser adjudicados, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará os referidos contratos nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução dos referidos contratos, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁵]⁶;

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁸]⁹;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória¹²;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹³;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶] ¹⁷:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura¹⁸].

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1.- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹⁹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada²⁰:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²²]²³;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos²⁴;
- d) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho²⁵;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)²⁶;

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

²⁰ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁶ Declaração consoante a situação.

- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria o apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2.- O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados²⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura²⁹].

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

²⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º 1 do art. 7.º e a alínea b), do n.º 2 do art. 12.º, do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de³⁰ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de³¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o candidato ao³², tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso venham a ser qualificados apresentaram, em agrupamento, proposta no âmbito do procedimento e caso lhes venha a ser adjudicado o contrato, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura³³].

³⁰ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

³¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

³² Identificação do procedimento

³³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

LISTA DE PREÇO UNITÁRIOS

[a que se refere a alínea e), do n.º 2 do art. 12.º, do programa do procedimento]

Cod.	Designação	Un	Qtd	Preço Unitário
A	<i>Os preços unitários devem incluir todos os encargos</i>			
	Técnico com experiência maior ou igual a 5 anos, na função a que se destina e cujas habilitações mínimas são as previstas no caderno de encargos.			
	1. Diretor de Fiscalização	mês	1	
	2. Coordenador de Segurança e Saúde	mês	1	
B	3. Técnico de Saúde e Higiene no Trabalho	mês	1	
	Técnico com experiência maior ou igual a 10 anos na função a que se destina e cujas habilitações mínimas são as previstas no caderno de encargos.			
	1. Fiscal de Obra	mês	1	
	Total			

ANEXO V

LISTA DAS EQUIPAS TÉCNICAS

[a que se refere a alínea f), do n.º 2 do art. 12.º, do programa do procedimento]

EQUIPA N.º 1				
Função	Diretor de Fiscalização			
N.º	Tipo de Obra (construção ou reabilitação de edifícios / vias de comunicação, etc)	Tipo de contrato de empreitada (Público/Privado)	Valor (s/IVA)	Período de Acompanhamento
1				__ / __ / __ a __ / __
2				__ / __ / __ a __ / __
3				__ / __ / __ a __ / __
4				__ / __ / __ a __ / __
...				
TOTAL			- €	

Fiscal de obra n.º 1				
Função	Fiscal de obra n.º 1			
N.º	Tipo de Obra (construção ou reabilitação de edifícios / vias de comunicação, etc)	Tipo de contrato de empreitada (Público/Privado)	Valor (s/IVA)	Período de Acompanhamento
1				__ / __ / __ a __ / __
2				__ / __ / __ a __ / __
3				__ / __ / __ a __ / __
4				__ / __ / __ a __ / __
...				
TOTAL			- €	

Coordenador de Segurança				
Função	Coordenador de Segurança			
N.º	Tipo de Obra (construção ou reabilitação de edifícios / vias de comunicação, etc)	Tipo de contrato de empreitada (Público/Privado)	Valor (s/IVA)	Período de Acompanhamento
1				__ / __ / __ a __ / __
2				__ / __ / __ a __ / __
3				__ / __ / __ a __ / __
4				__ / __ / __ a __ / __
...				
TOTAL			- €	

Função	Técnico de Segurança, Higiene e Saúde			
N.º	Tipo de Obra (construção ou reabilitação de edifícios / vias de comunicação, etc)	Tipo de contrato de empreitada (Público/Privado)	Valor (s/IVA)	Período de Acompanhamento
1				/ / a / /
2				/ / a / /
3	...			/ / a / /
4				/ / a / /
...				
TOTAL			- €	

EQUIPA N.º 2				
Função	Diretor de Fiscalização			
N.º	Tipo de Obra (construção ou reabilitação de edifícios / vias de comunicação, etc)	Tipo de contrato de empreitada (Público/Privado)	Valor (s/IVA)	Período de Acompanhamento
1				/ / a / /
2				/ / a / /
3	...			/ / a / /
4				/ / a / /
...				
TOTAL			- €	

Função	Fiscal de obra n.º 2			
N.º	Tipo de Obra (construção ou reabilitação de edifícios / vias de comunicação, etc)	Tipo de contrato de empreitada (Público/Privado)	Valor (s/IVA)	Período de Acompanhamento
1				/ / a / /
2				/ / a / /
3				/ / a / /
4				/ / a / /
...				
TOTAL			- €	

Função	Coordenador de Segurança			
N.º	Tipo de Obra (construção ou reabilitação de edifícios / vias de comunicação, etc)	Tipo de contrato de empreitada (Público/Privado)	Valor (s/IVA)	Período de Acompanhamento
1				/ / a / /

2				__/__/__ a __/__/__
3				__/__/__ a __/__/__
4				__/__/__ a __/__/__
...				
TOTAL			- €	
Função	Técnico de Segurança, Higiene e Saúde			
N.º	Tipo de Obra (construção ou reabilitação de edifícios / vias de comunicação, etc)	Tipo de contrato de empreitada (Público/Privado)	Valor (s/IVA)	Período de Acompanhamento
1				__/__/__ a __/__/__
2				__/__/__ a __/__/__
3	...			__/__/__ a __/__/__
4				__/__/__ a __/__/__
...				
TOTAL			- €	

(...)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICA

.....³⁴, designado pelo concorrente³⁵ ao **Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singulares Para a Prestação dos Serviços de Fiscalização**, para³⁶ declara, pessoalmente e sob compromisso de honra, que caso venha ser adjudicado ao concorrente qualquer prestação de serviços ao abrigo do acordo quadro, se compromete a executar os serviços que lhe estão designados, nos precisos termos constantes da proposta apresentada.

..... (local), (data), [assinatura].

³⁴ Identificação completa do técnico designado pelo concorrente

³⁵ Identificação do concorrente

³⁶ Identificação das funções para que está designado, da relação constante do artigo 4.º do programa do procedimento

ANEXO VII

REGULAMENTO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

[a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do programa do concurso]

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Regulamento)

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a concretização dos trabalhos de análise, avaliação e ordenação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente da entidade adjudicante.

Artigo 2.º

(Objeto do regulamento)

1.- O objeto do presente regulamento serão as propostas apresentadas no âmbito do Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular Para a Prestação dos Serviços de fiscalização, acompanhamento e controlo das empreitadas de obras publicas em Edifícios Municipais da Camara Municipal do Porto

2.- Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva do júri solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas interpretativas.

Artigo 3.º

(Júri do Procedimento)

1.- O júri do Procedimento procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da recomendação de decisão final do procedimento.

2.- O júri foi designado pelo órgão competente da entidade adjudicante, podendo, porém, este, a todo o tempo, alterar a respetiva composição.

Artigo 4.º

(Consultores e estudos de apoio à decisão)

1.- O júri do procedimento poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos.

2.- As deliberações do júri do procedimento poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II.- Análise das propostas

Artigo 5.º

(Objetivo)

1.- As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

2.- O mérito das propostas será aferido em função do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o critério da *proposta economicamente mais vantajosa*, por ponderação dos fatores e subfactores que se indicam de seguida:

Fator		Ponderação		
Preço		80%		100%
Valia técnica	Abordagem metodológica dos serviços a executar	30%	20%	
	Qualidade da equipa disponível para afectar	70%		

3.- As operações de avaliação respeitarão o disposto no artigo 75.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 6.º

(Fatores e subfactores)

1.- Cada fator e subfactor do critério de adjudicação será operacionalizado por intermédio de uma fórmula matemática ou de descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.

2.- Os descritores descreverão, com a objetividade possível, os impactos de cada proposta em relação ao fator ou subfactor do critério em questão.

3.- Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.

4.- As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfactor do critério de adjudicação, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

(Análise das propostas)

O júri, previamente a qualquer operação de avaliação, analisará as propostas e determinará quais as que se conformam com os documentos normativos do procedimento e com as prescrições legais, consignando a exclusão daqueles cujos vícios ou irregularidades seja suscetíveis de integrar o disposto no n.º 2 do artigo 70.º ou do n.º 2 do artigo 146.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 8.º

(Avaliação das propostas)

1.- O júri do Procedimento procederá à leitura e análise das propostas que não devam ser excluídas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfactor do critério de adjudicação, à fórmula matemática ou ao descriptor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, apurando o impacte parcial individual de cada proposta.

2.- Uma vez determinado o nível de impacte de cada proposta ser-lhe-á fixado a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.

3.- À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfactores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.

4.- Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados considerando sempre quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

Artigo 9.º

(Classificação das propostas)

1.- Uma vez determinadas as valias das propostas, o júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfactores do critério de adjudicação.

2.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função das pontuações atribuídas às propostas no fator preço e, mantendo-se o empate, recorrendo, de forma sucessiva, aos subfactores, priorizando aquele que tiver maior ponderação.

3.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

4.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

5.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 10.º **(Factor «preço»)**

1.- O fator *preço* será preenchido por recurso à fórmula matemática seguinte:

$$VFi = \left(1 - \frac{Ppi - 0,01 \text{ €}}{PBi - 0,01 \text{ €}}\right) \times Ppi$$

$$VP = \frac{\sum VFi}{\sum Ppi}$$

Em que:

VFi – Valorização da Função

Ppi – Peso percentual de cada função

VP – Valorização da Proposta

PBi – Preço Base de cada função ou máximo de cada função

Ppi – Preço Proposto de cada função

NF – Número total de funções a avaliar

2.- Para efeitos do disposto no número anterior são de considerar as seguintes ponderações consoante a função:

- | | |
|--|-------|
| a) Diretor da fiscalização: | 100%; |
| b) Fiscal de Obra: | 100%; |
| c) Coordenador de Segurança e Saúde: | 50%; |
| d) Técnico de Saúde e Higiene no Trabalho: | 50%; |

Artigo 11.º **(Fator «valia técnica»)**

1.- O fator *valia técnica* será preenchido pelos dois subfactores indicados nos artigos 12º e 13.º do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele critério.

2.- Para preenchimento do subfactor *programa de trabalhos e abordagem metodológica dos serviços a executar*, as propostas serão avaliadas tendo em conta o programa de trabalhos e a memória descritiva e justificativa da metodologia de execução dos trabalhos da proposta e contando a sua adequação às especificidades do contrato.

3.- Para preenchimento do subfactor *qualidade da equipa de obra*, as propostas serão avaliadas tendo em conta a qualidade profissional da equipa de obra proposta.

Artigo 12.º

(Programa de trabalhos e abordagem metodológica)

A análise das propostas em face do subfactor *abordagem metodológica dos serviços a executar* será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos descritores seguintes:

Descritor			Pontuação (%)
Metodologia a implementar nos serviços, integrado de forma coerente com a organização funcional da estrutura de meios proposta, com enunciação das funções exigidas, os meios humanos e materiais associados, destacando os pontos críticos do desenvolvimento dos serviços	Coerente, detalhada e integrada	Satisfaz plenamente	100
	Adequada, harmoniosa e suficiente	Satisfaz	60
	Resumida e pouco concretizada	Satisfaz pouco	20

Artigo 13.º

(Qualidade das equipas de obra)

1.- A análise das propostas em face do subfactor *Qualidade da equipa disponível para afetar* será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos descritores seguintes:

Descritor	Experiência por elemento de equipa	Pontuação (%)
Aptidão dos técnicos da equipa proposta, traduzida na experiência acumulada na prestação de serviços de natureza semelhante aos pretendidos contratar	Fiscalização e acompanhamento de quatro obras públicas no espaço económico europeu de construção ou reabilitação de edifícios, no período mínimo de 1 ano para cada obra, cujo valor de cada obra seja superior a 950.000 €	100
	Fiscalização e acompanhamento de três obras públicas no espaço económico europeu de construção ou reabilitação de edifícios, no período mínimo de 6 meses para cada obra, cujo valor de cada obra seja superior a 350.000 €	60
	Fiscalização de quatro obras públicas no espaço económico europeu de construção ou reabilitação de edifícios, no período mínimo de 6 meses para cada obra	20

2.- O preenchimento dos requisitos previstos no número anterior pressupõe:

- a) Que as obras onde a experiência releva se reportem à especificidade dos serviços inerentes ao objeto do presente Acordo Quadro (Obras de Reabilitação e Manutenção de edifícios);
- b) Para preenchimento do requisito, constitui pressuposto que a experiência seja, cumulativamente, evidenciada por duas equipas compostas pelos técnicos propostos para Diretor de Fiscalização e para Fiscal de Obras.

3.- O fator Qualidade das equipas de obra será obtido por recurso à fórmula matemática seguinte:

$$\left[\begin{aligned} Q &= \frac{\sum VQi}{2} \\ VQi &= \frac{VDFi + 0,5 \times VF1i + 0,5 \times VF2i}{2} \end{aligned} \right.$$

Em que:

Q - Representa a "pontuação no subfactor Qualidade da equipa obra"

VQi - Valorização da Equipa i

VDFi - Valorização do Diretor de Fiscalização da Equipa i

VF1i - Valorização do primeiro Fiscal da Equipa i

VF2i - Valorização do segundo Fiscal da Equipa i

Artigo 14.º

(Pontuação final)

A pontuação final de cada proposta será obtida por aplicação da fórmula seguinte:

$$C = 0,80 \times P + 0,20 \times (0,30 \times M + 0,70 \times Q)$$

Em que:

C – Representa a "pontuação final de cada proposta";

M – Representa a "pontuação no sub-factor *Programa de trabalhos e abordagem metodológica dos serviços*";

Q – Representa a "pontuação no subfactor *Qualidade da equipa obra*";

P – Representa a "pontuação do *Preço*".

III.- Ordenação das propostas e recomendação de adjudicação:

Artigo 15.º

(Relatório Preliminar de Análise e Avaliação de Propostas)

1.- O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados, os motivos para a exclusão de quaisquer propostas, a apreciação e o mérito de cada uma delas em face do critério de adjudicação e estabelecerá, com aquele fundamento, a respetiva ordenação por ordem decrescente de mérito.

2.- O Relatório Preliminar deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 16.º

(Audiência prévia)

1.- O júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O disposto no presente artigo e no anterior repetir-se-á em caso de necessidade de reformulação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 124.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 17.º

(Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas)

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas, no qual:

- a) Concretizará em versão definitiva o Relatório Preliminar;
- b) Fundamentará os motivos do não acolhimento das críticas movidas em audiência prévia, se tiverem existido;
- c) Procederá à ordenação das propostas; e
- d) Formulará uma recomendação de adjudicação.

Anexo VIII – Minuta de acordo quadro;

Fiscalização, acompanhamento e controlo de empreitadas de obras pública

ACORDO QUADRO

....

Entre

Primeira: CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada por ..., com poderes para obrigar,

Doravante identificada simplesmente por «contraente público»

e

Segundo: ..., com sede social na ..., pessoa coletiva n.º ... matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de € ... (...), aqui representada por ..., na qualidade de legal representante, com poderes para obrigar;

Doravante identificada simplesmente por «cocontratante»

Considerando que:

- a) Por deliberação ..., de ..., o contraente público promoveu o procedimento de concurso público para a formação ...
- b) O Conselho de Administração da Domus Social, no seguimento do Relatório de Avaliação da Proposta, pela deliberação de ..., adjudicou ao cocontratante o acordo quadro para ..., objeto do referenciado procedimento, tendo na mesma data aprovado a minuta do acordo quadro;

- c) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do acordo quadro, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos;

É celebrado o presente acordo quadro, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do acordo quadro)

1.- Pelo presente instrumento, o cocontratante atribui ao contraente público o direito de opção concretizado no artigo 2.º do presente acordo quadro.

2.- O presente acordo quadro é singular, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º

(Direito de opção)

1.- Com a celebração do acordo quadro, o cocontratante atribui ao contraente público, o direito de esta determinar a celebração de vários contratos de aquisição de serviços que compreendem fiscalização, acompanhamento e controlo de

2.- Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.

3.- O exercício do direito de opção pelo contraente público, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos de aquisição de serviços.

4.- A celebração de qualquer contrato de aquisição de serviços ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3.º

(Contratos optativos)

1.- Os contratos de aquisição de serviços a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a fiscalização, acompanhamento e controlo de ...

2.- O exercício do direito de opção que determinará a conclusão do contrato proceder-se-á por intermédio de procedimento simplificado, nos termos do n.º 2 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro)

1.- A celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo neles estar implicada qualquer outra entidade.

2.- Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, o que expressamente se ressalva.

3.- A celebração dos contratos de aquisição de serviços obedecerá à disciplina prevista no Caderno de Encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

(Prazo)

O acordo quadro será celebrado pelo prazo de ... (...) anos, sem prejuízo da possibilidade do contraente público poder denunciá-lo, nos termos do caderno de encargos, caso venha a constatar que a manutenção do mesmo já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifiquem.

Artigo 6.º

(Preço)

1.- Com a celebração do presente acordo quadro o cocontratante atribui ao contraente público o direito de opção a título gratuito, razão pela qual este instrumento, por si só, não gera para este último, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.

2.- O preço de cada aquisição de serviços em concreto será apurado por aplicação dos preços unitários indicados pelo cocontratante na sua proposta, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- Considera-se que o preço proposto pelo cocontratante, liquidado em concreto por referência a cada ação de capacitação, cobre todos os encargos inerentes à respetiva aquisição de serviços, incluindo os decorrentes de diligências necessárias, de tarefas acessórias e auxiliares, de eventuais condicionamentos, e ainda todos os trabalhos, serviços e fornecimentos, direta ou indiretamente relacionados com a natureza dos serviços.

Artigo 7.º

(Cessão da posição contratual)

1.- A cessão da posição contratual por parte do cocontratante, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do cocontratante, do pedido de autorização previsto no número anterior não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não autorize a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao cocontratante, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 8.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1.- O contraente público pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, impor ao cocontratante a cessão, por este, da sua posição no acordo quadro, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do acordo quadro.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

Artigo 9.º

(Caução)

Para garante do bom e tempestivo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do acordo quadro, o cocontratante prestou caução no valor € ... (...), na modalidade de ..., ..., com exclusão do IVA, de harmonia com os modelos anexos ao regulamento do procedimento.

Artigo 10.º

(Denúncia)

1.- Cumpridos que estejam nove meses de vigência, o contraente público poderá livremente denunciar, a qualquer momento, o acordo quadro, mediante notificação escrita dirigida ao *cocontratante* com a antecedência de ... (...) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

2.- Com a cessação de efeitos do acordo quadro, o contraente público poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

Artigo 11.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

Artigo 12.º

(Gestor do contrato)

1.- O contraente público designa ..., colaborador da sua empresa, como gestor do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Artigo 13.º

(Comunicações e notificações)

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui contraente público:
- b) Segunda outorgante e aqui cocontratante:

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 14.º

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O *cocontratante* obriga-se, durante a vigência do acordo quadro e dos contratos optativos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo daquele, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *cocontratante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do instrumento contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *cocontratante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *cocontratante* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o

único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *cocontratante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *cocontratante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *cocontratante* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no instrumento contratual.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *cocontratante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *cocontratante* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação de qualquer um dos instrumentos contratuais celebrados, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 155.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º

(Despesas do acordo quadro)

Todas as despesas com a celebração do presente acordo quadro serão da responsabilidade do *cocontratante*.

Artigo 17.º

(Vigência)

O presente acordo quadro entra em vigor na data da aposição das assinaturas eletrónicas.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente acordo quadro, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.